**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 01/2019.**

**INSTITUI A OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente projeto foi apresentado por iniciativa desta casa legislativa e visa conforme art.1 “instituir a Ouvidoria da Câmara Municipal de Barra Funda, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências”.

O projeto encontra-se de acordo com a técnica legislativa, especifica as competências da ouvidoria, as atribuições do ouvidor, as prerrogativas do ouvidor para o exercício da sua função, estabelece os canais de recebimentos das manifestações, delimita prazos de resposta e etc.

Desde dezembro de 2016, a edição da Portaria Interministerial nº 424/2016, em seu art. 7º, inciso XIX, estabeleceu a obrigação de que entes que recebam recursos federais por meio de convênios ou contratos de repasse mantenham e divulguem canais de ouvidoria para receber manifestações sobre a qualidade do uso dos recursos federais.

Ao longo de 2017, a[Rede de Ouvidorias](https://www.ouvidorias.gov.br/ouvidorias/programa-de-fortalecimento-das-ouvidorias/rede-de-ouvidorias) teve como uma de suas principais pautas a discussão e formulação de uma norma modelo para regulamentação em nível estadual, municipal e federal da[Lei de Proteção e Defesa do usuário de Serviços Públicos, Lei 13.460, de 26 de junho de 2017](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm), lei que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

Em Reunião Extraordinária, ao dia 24 de novembro de 2017, ficou regulamentado o Modelo da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017. Este modelo passou a regulamentarno âmbito [esfera e poder], os capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com a finalidade de estabelecer as disposições gerais para a criação e regulamentação das ouvidorias pelos entres da federação.

Dá análise do presente projeto, pode-se apurar que o mesmo encontra-se em conformidade com a o modelo proposto, bem como, atende a todos os requisitos, estabelecendo em seus artigos, parágrafos e incisas normas claras e em conformidade com as leis federais.

### Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,** bem como, Modelo da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, aprovada pela Rede de Ouvidorias em sua V Reunião Extraordinária, ao dia 24 de novembro de 2017, Razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 11 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539